



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

02/06/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 2025.
(Proponente: Vereador João Diego/Republicanos)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
recebido em: 30/05/25
Protocolo

Dispõe sobre a instituição do Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de Cascavel, com o objetivo de promover a assistência integrada à saúde, por meio da prática de atividades comunitárias de cuidado às pessoas idosas e no oferecimento de assistência domiciliar as pessoas com dependência funcional para as atividades da vida diária dos pacientes elegíveis.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei é uma modalidade de assistência domiciliar biopsicossocial às pessoas idosas em situação de fragilidade clínica e vulnerabilidade social, que disponibiliza a prestação dos serviços de profissionais da saúde, para apoio e suporte nas atividades de vida diária, e para suprir outras necessidades sociais e de saúde de pacientes elegíveis.

Parágrafo único. Caracteriza-se como assistência domiciliar aquela prestada por uma equipe interprofissional de saúde à pessoa com algum nível de dependência, com ou sem recursos, mantendo, ou não, o vínculo familiar, com vistas à permanência no próprio domicílio e reforço de vínculos familiares e de vizinhança, através de um programa individualizado, de caráter preventivo e reabilitador, com articulação de uma rede de serviços.

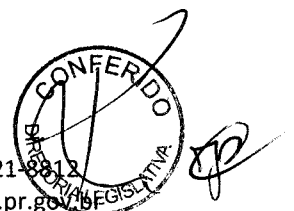
Art. 3º Constituem diretrizes do Programa Acompanhante de Idosos:

I - minimizar os efeitos da dependência sofrida por pessoas idosas relativas à saúde, organizando uma atuação regionalizada na identificação de situações de risco que comprometem a autonomia e independência das pessoas idosas;

II - promover abordagem global, interdisciplinar e multidimensional, que leve em consideração a grande interação entre os fatores físicos, psicológicos e sociais, que influenciam a saúde das pessoas idosas e o ambiente no qual estão inseridos;

III - capacitar e sensibilizar permanentemente os servidores públicos e outros indivíduos para a oferta de atendimento qualificado na realização de atividades comunitárias de cuidado e no acompanhamento de pessoas idosas em distintas situações de fragilidade;

IV - assegurar o acesso da pessoa idosa frágil ao sistema de saúde e aos recursos da comunidade;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

VI - garantir a inclusão e o acompanhamento das pessoas idosas matriculadas nas unidades de saúde de referência;

VII - propiciar a inserção social da pessoa idosa atendida na comunidade e a sua participação social;

VIII - respeitar o espaço de moradia da pessoa idosa, bem como os seus pertences pessoais, móveis e utilidades domésticas;

IX - incentivar a autonomia e a independência da pessoa idosa atendida;

X - desenvolver uma ética de respeito e dignidade aos valores humanos e à individualidade da pessoa idosa;

XI - respeitar os valores, costumes e crenças da população atendida, incluindo sua orientação religiosa;

XII - oferecer suporte técnico aos familiares da população atendida; e

XIII - realizar atividades que propiciem acompanhamento, suporte e supervisão sistemáticos dos acompanhantes de idosos.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I - promover assistência integral à saúde da população idosa dependente e socialmente vulnerável, com dificuldade de acesso ao sistema de saúde e com isolamento ou exclusão social devido à insuficiência de suporte familiar ou social;

II - desenvolver autocuidado, autonomia, independência e melhoria do estado de saúde do público-alvo do programa;

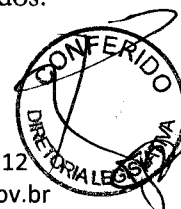
III - oferecer condições à população idosa para que tenha uma vida mais autônoma e com qualidade;

IV - acompanhar e dar suporte técnico aos acompanhantes de idosos no atendimento à população idosa em seu domicílio e/ou em outros espaços da cidade;

V - integrar as redes formais e informais de atenção à pessoa idosa para fortalecimento de parcerias com vistas à obtenção de alternativas de atendimento das demandas.

Art. 5º A inclusão do usuário no Programa Acompanhante de Idosos está condicionada ao levantamento do seu perfil, com consequente elaboração de um plano de cuidados.

Art. 6º Para inclusão no Programa, a pessoa idosa deverá ter idade igual ou superior a 60 anos, residir no Município de Cascavel e apresentar todos os critérios abaixo relacionados:





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

I - Dependência funcional nas Atividades da Vida Diária, decorrentes de agravos à saúde;

II - Mobilidade reduzida;

III - Dificuldade de acesso aos serviços de saúde;

IV - Insuficiência no suporte familiar e social; e

V - Isolamento ou exclusão social.

Art. 7º O Programa Acompanhante de Idosos poderá estabelecer parcerias com a rede pública e privada, para integrar e complementar as ações do programa, em conjunto com a gerência de unidades de saúde e de outros órgãos e entidades envolvidos.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 19 de Maio de 2025.


João Diego
Vereador/Republicanos

Justificativa:

O presente projeto de lei visa a instituição do Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de Cascavel, que visa atender pessoas em situação de fragilidade clínica e alta vulnerabilidade, com idade acima de 60 anos, reintegrando-os ao convívio social.

O cuidado oferecido pelas equipes do Programa integra um projeto terapêutico, que reinsere essa faixa etária ao convívio social, trabalhando a autonomia e a qualidade de vida, por meio de apoio e suporte nas Atividades de Vida Diárias e de outras necessidades de saúde e sociais.

Os objetivos gerais do PAI traduzem-se no desenvolvimento da rede municipal de saúde da cidade de Cascavel com vistas a contemplar a assistência integral à saúde de população idosa dependente e socialmente vulnerável, com dificuldade de acesso ao sistema de saúde e com isolamento ou exclusão social devido à insuficiência de suporte familiar ou social, propondo-se a responder às necessidades das pessoas idosas dentro das suas regionalidades, localizações, classe social e grau de vulnerabilidade da capacidade funcional.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

As ações do programa são realizadas por uma equipe multiprofissional, que faz visitas domiciliares e auxilia os idosos participantes do programa em suas tarefas diárias. O grupo tem responsabilidade como: organização dos remédios, orientação das atividades físicas e identificação das dificuldades dos atendidos trabalhando para garantir o máximo de bem-estar aos idosos.

No geral, as equipes contam com assistente social, médico, enfermeiro, técnicos/auxiliares de enfermagem, motorista e acompanhantes, dedicados à ida na casa dos idosos e realização de atividades.

Dentre as atividades, destacam-se os mutirões de limpeza e o auxílio para a execução de exercícios físicos. Além disso, orientam sobre a modificação de alguns hábitos para evitar o risco de quedas. Uma das finalidades do Programa é endossar as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa como forma de recuperar, manter e promover a autonomia e a independência das pessoas idosas.

Portanto, organizando e direcionando as medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS. Como descrito, esse Programa encontra-se em atividade e já constitui importante opção de atendimento aos idosos em situação de fragilidade clínica e social.

Nesse sentido, esta proposição de Lei visa garantir a continuidade de projeto na cidade, haja vista sua avaliação positiva e com alto grau de impacto no contexto de envelhecimento da cidade. Trata-se de um projeto que rompe com a exclusão em que as pessoas idosas se encontram, decorrente da situação de sua saúde.

Pelas razões expostas, submete-se o presente à análise pelos membros desta Casa de Leis, na certeza de sua aprovação.

